

Processo n.: @TCE 21/00429820

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela FAPESC, acerca de supostas irregularidades na prestação de contas de recursos repassados, referentes ao Termo de Concessão de Subvenção Econômica n. TR2014588, firmado com Eduardo de Macedo Argenta ME, no valor de R\$ 50.000,00, por meio da NE n. 000483/2014

Responsáveis: Sérgio Luiz Gargioni e Eduardo de Macedo Argenta ME (Viridis Tecnologia em Empacotamento)

Procuradores: Júlio Santiago da Silva Filho e outros (de Sérgio Luiz Gargioni)

Unidade Gestora: Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 392/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva por parte deste Tribunal de Contas para irregularidades sujeitas à multa.

2 Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, 'a', c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC - à empresa Eduardo de Macedo Argenta ME (nome fantasia Viridis Tecnologia em Empacotamento), no montante de R\$ 50.000,00, referente à Nota de Empenho n. 2014NE000483, emitida em 26/03/2014 (f. 47), concernente à Nota de Liquidação n. 2014NL002165 (fls. 70-71).

3. Condenar a empresa **EDUARDO DE MACEDO ARGENTA - ME** (nome fantasia Viridis Tecnologia em Empacotamento), inscrita no CNPJ sob o n. 19.791.942/0001-63, ao recolhimento da quantia de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) , fixando-lhe **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE(DOTC-e), para comprovar, perante este Tribunal, o **recolhimento do valor de débito ao Tesouro do Estado**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 4 da Lei Complementar – estadual – n. 202/2000), a partir da data do repasse, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II da mesma Lei Complementar), em razão da omissão no dever de prestar as contas dos recursos públicos recebidos, não comprovando a sua boa e regular aplicação, em afronta ao art. 58, parágrafo único, da Constituição Estadual/1989, ao que determina o art. 144, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, ao art. 21 do Decreto (estadual) n. 2.372/2009, e Cláusula Décima Quarta das Cláusulas e Condições de Execução dos Projetos referentes à Chamada Pública FAPESC/SEBRAE/SC 04/2013 – Programa Sinapse da Inovação – Operação SC IV, e arts. 37 e 44 da Instrução Normativa n. TC 14/2012.

4. Declarar a empresa Eduardo de Macedo Argenta ME (nome fantasia Viridis Tecnologia em Empacotamento) impedida de receber novos recursos do erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 1º, § 2º, I, "b" e "c" e art. 26, todos da Instrução Normativa n. TC-14/2012.

5. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Sr. Sérgio Luiz Gargioni, aos procuradores constituídos nos autos e à empresa Eduardo de Macedo Argenta ME (nome fantasia Viridis Tecnologia em Empacotamento).

Ata n.º: 40/2022

Data da Sessão: 26/10/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chereim

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC